



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO SEI: 19.006.066306/2025-63

RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA ALEXANDRE

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Fabiano Nakanishi

ASSUNTO: Isenção de IPTU para pessoas com mais de 63 anos

ISENÇÃO DE IPTU PARA PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS - PROVA DOCUMENTAL COMPROVANDO INEXISTÊNCIA DE SEGUNDO IMÓVEL - REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Restou comprovado que a recorrente é proprietária de um único imóvel, afastando a inconsistência cadastral que motivou o indeferimento em primeira instância. Atendidos os demais requisitos previstos no art. 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 8.673/2001, impõe-se o reconhecimento da isenção de IPTU/TCL.

Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO Nº 40/2026 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário em que é recorrente **MARIA DE FÁTIMA ALEXANDRE,**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **CONCEDER-LHE PROVIMENTO**, reformando a decisão de primeira instância administrativa para reconhecer a isenção de IPTU/TCL para o exercício de 2025, referente ao imóvel sob inscrição imobiliária nº 07020042403590001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Fábio Hiroyuki Tanno, Henrique Afonso Pipolo, Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 24 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Nakanishi, Membro Titular**, em 21/07/2026, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 21/07/2026, às 21:19, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18919292** e o código CRC **E5A46CFD**.

Referência: Processo nº 19.006.066306/2025-63

SEI nº 18919292